# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CISMIV

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N°02/2023 PREGÃO N°02/2023 FORMA: PRESENCIAL

**OBJETO**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios como pão, manteiga, pó de café e açúcar para fornecimento de café da manhã e da tarde para funcionários, salgados e refrigerante para fornecimento de coffee break para as assembleias do CISMIV.

#### CREDENCIAMENTO: Dia 14/02/2023 das 08:00 h até 08:15 h

# ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 14/02/2023 às 08:15 h

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação - Rua José dos Santos, 120, Centro, CEP: 36570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31)3892-8569

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima ou no site do CISMIV no endereço eletrônico: <a href="http://cismiv.mg.gov.br/">http://cismiv.mg.gov.br/</a>

SETOR REQUISITANTE: Coordenação Administrativo - Financeira

ESCLARECIMENTOS: Tel/Fax (31) 3892-8569 e-mail: licitação.cismiv@gmail.com

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 (Ficha 008)

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios como pão, manteiga, pó de café e açúcar para fornecimento de café da manhã e da tarde para funcionários, salgados e refrigerante para fornecimento de coffee break para as assembleias do CISMIV.

#### 1 - PREÂMBULO

- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA/MG CISMIV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.326.365/0001-36, com sede na Rua José dos Santos, 120, Centro, CEP: 36570-000 Viçosa/MG, torna-se público, para conhecimento dos interessados (as) que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM, COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) e/ou MEI (micro empreendedor individual), exceto na ocorrência das hipóteses do art. 49 da LC 123/06, situação em que a concorrência será ampla, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, de n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, de n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e de n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e pelas demais condições fixadas neste edital.
- 1.2. Esta licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
- **1.3.** BASE LEGAL:
- **13.1.** Tratando-se de fornecimento ou serviços comuns, com definição dada pelo parágrafo único, do art. 1°, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, registro de preços (art. 15 da Lei 8666/93), adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **132.** O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores, especialmente o art. 15 da lei.
- **1.5.** Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item "**HABILITAÇÃO**", deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:
- a) **ENVELOPE 1** Proposta de Preços: em uma via, no original, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;

À PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023 "PROPOSTA COMERCIAL"

RAZÃO SOCIAL OU NOME E ENDEREÇO

b) **ENVELOPE 2** – Documentos de Habilitação: em uma via, no original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;

À PREGOEIRA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023

"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL OU NOME E ENDEREÇO

- **151.** A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados à seguir:
- **1.5.1.1.** LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa MG.
- 1.5.1.2. DATA: 14/02/2023.
- 1.5.1.3. HORÁRIO: 08:00h às 08:15h.
- 152 A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:
- **1.5.2.1.** LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa MG.
- **1.5.2.2.** DATA: **14/02/2023. 1.5.2.3.** HORÁRIO: **08:15h.**
- **1.5.3.** Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.
- **1.5.4.** O CISMIV, não se responsabilizará por envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" que não forem entregues no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1 até a data e horário definidos neste Edital.
- **1.5.5.** Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão recebidos e protocolados pela CPL e demais licitantes presentes no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1, dentro do prazo legal.
- **1.5.6.** Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento e/ou desclassificação no certame.

#### 2 – DO OBJETO

- 2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios como pão, manteiga, pó de café e açúcar para fornecimento de café da manhã e da tarde para funcionários, salgados e refrigerante para fornecimento de coffee break para as assembleias do CISMIV.
- **2.2.** Compõe o presente instrumento os anexos abaixo relacionados:
- Anexo I Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo II Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação;
- Anexo III Termo de Referência/Especificação Técnica do Objeto;
- Anexo IV Modelo de Carta de Credenciamento;



Anexo V - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços - ARP

Anexo VI – A - Minuta Contratual:

Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII - Declaração de que os preços são aptos e satisfatórios;

Anexo IX - Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP.

Anexo X – Declaração de Pleno Atendimento.

#### 3 - LOCAL REQUISITANTE

Coordenação Administrativo-Financeiro

# 4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item "HABILITAÇÃO".
- 41.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país, sendo <u>restrita</u> a participação às empresas qualificadas como ME's e EPP's nos termos do art. 48 da LC 123/06 para os itens/lotes com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exceto na hipótese de ocorrência do previsto no art. 49 da LC 123/06, hipótese em que a competição será ampla.
- **4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - **421.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - Para fins de aplicação do disposto no item 3.5.1 será considerado proibido de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos aqueles licitantes que sofreram penalidade de suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar declaração de inidoneidade por qualquer Ente Público e/ou Poder da União, Estados e Municípios conforme determinado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Resp n° 151.567/RJ¹, Resp174.274/SP², aplicando-se o
  - "ADMINISTRATIVO MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO SUSPENSÃOTEMPORÁRIA DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA –LEGALIDADE – LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III.
  - É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. A Administração Pública é una, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender aobem comum. A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. Recurso especial não conhecido." (REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208)
    - Recurso Especial n. 174.274 Segunda Turma Relator: Ministro Castro Moreira Sessão: 22/11/2004 Administrativo. Suspensão de participação em licitações. Mandado de Segurança. Entes ou órgãos diversos. Extensão da punição para toda a administração. 1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 2. Recurso especial provido Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa Minas Gerais

entendimento pacificado no STJ de que as penalidades retro mencionadas se aplicam à toda administração pública.

que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**423.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

426 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**427.**Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).<sup>3</sup>

- **4.5.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital na forma e prazos estabelecido pela Lei 10520/02 e Lei 8666/93.
- **4.6.** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

# 5 - CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

- **5.1.** Os representantes dos licitantes ou os próprios licitantes, no caso de pessoa física, deverão se apresentar para credenciamento na data e horários indicados na capa de rosto deste edital, junto à Pregoeira apresentando carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame, ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante (**Anexo IV Modelo de Carta de Credenciamento**) e prova de que a pessoa que outorgou o credenciamento ou procuração é representante legal da empresa mediante apresentação/exibição de contrato social ou documento que a lei preveja como substituto.
- **5.2.** Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável a comprovação de ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome do licitante.
- **5.3.** O credenciado deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 (**Anexo X Declaração de Pleno Atendimento**). A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento.
- **5.3.1.** A declaração descrita no item 5.3 poderá ser firmada pelo representante do licitante, de procurador munido de procuração ou de pessoal credenciada na forma deste edital, podendo a declaração ser firmada de

#### 3TC-021.605/2012-2

Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop. Interessado: Tribunal de Contas da União. **SUMÁRIO:** REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N. 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

<sup>(</sup>STJ, Segunda Turma, REsp n. 174274/SP. Rel. Min. Castro Meira, DJ, 22 nov. 2004). No julgamento ora transcrito, o mesmo raciocínio desenvolvido pode ser aplicado para a sanção prevista no inciso IV, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93.

<sup>1.</sup> Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público.

<sup>2.</sup> A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.

próprio punho e devendo ser entregue no ato do credenciamento, até o horário previsto para o término do credenciamento, sob pena do licitante não poder apresentar lances no certame.

- **5.4.** O credenciado ainda poderá optar por apresentar na fase de credenciamento, os documentos previstos nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e, ao invés de apresenta-los junto à proposta, a seu critério.
- **5.4.1.** A não apresentação da declaração prevista no item 7.1.3. (Anexo IV Tributação Especial) implicará no reconhecimento tácito de que a licitante não se encontra em condição de tributação especial, podendo a referida declaração ser firmada pelo representante do licitante, de procurador munido de procuração ou de pessoal credenciada na forma deste edital, podendo a declaração ser firmada de próprio punho.
- **5.5.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão.
- **5.6.** O não atendimento de qualquer das normas indicadas neste item e respectivos subitens importará no não credenciamento da empresa e, consequentemente, na sua exclusão do procedimento licitatório.
- **5.7.** A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.
- **5.7.1.**Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.
- **5.7.2.**A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.
- **5.7.3.**Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.
- **5.8.** Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 01 e 02.
- 5.9. Serão admitidos o credenciamento de empresas que não enquadrem como ME ou EPP, de forma suplementar, visando a economia processual e atendimento do Interesse Público, nas hipóteses de ocorrência do previsto no art. 49 da LC 123/06, hipótese em que a competição será ampla.

#### 6- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 6.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- 6.2. As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes separados e devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE Nº 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e, no ENVELOPE Nº 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, e os seguintes dizeres:

#### 7. - PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

7.1. A proposta comercial poderá ser apresentada conforme Planilha/Proposta Comercial, **Anexo VII**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa

licitante, nº. do CNPJ, endereço, número de telefone e fax e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, em que conste:

- **7.1.1.** Descrição do objeto licitado com todas as especificações.
- **7.1.1.** Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado (**Anexo VIII**);
- **7.1.2.** Declaração de concordância com os termos do edital (**Anexo I**), dispensada a sua apresentação, quando já apresentada na fase de credenciamento.
- **7.1.3.** Declaração da condição de tributação especial (**Anexo IX**), dispensada a sua apresentação, quando já apresentada na fase de credenciamento.
- **7.1.4.** Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme modelo do **Anexo II**, dispensada a sua apresentação, quando já apresentada na fase de credenciamento;
  - 7.1.4.1. O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) ITEM (S) que for(em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.
  - **7.1.4.2.** Deverão ser observados os preços de referência dos itens constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços finais ofertados ultrapassarem tais valores, sob pena de desclassificação.
- **7.2.** A Proposta Comercial deverá referir-se à integralidade do objeto, de acordo com o critério de julgamento, não se admitindo propostas para a execução parcial;
- **7.2.1.** A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01(uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- **7.2.2.** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo.
- **7.2.3.** A proposta deverá conter MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM, VALOR TOTAL GLOBAL, ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com até 02 (duas) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento. Deverá conter, ainda, a marca dos produtos.
- **7.2.4.** Será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- **7.3.** Todas as condições previstas no Termo de Referência (**Anexo III**) deverão ser observadas e toda a especificação do objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- **7.4.** No preço deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios, bem como a entrega do objeto na Sede do CISMIV ou outro local que o CISMIV indicar, dentro dos limites do Município.
- **7.4.1.** Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- **7.4.2.** Todas as propostas que forem inferiores à 60% (sessenta por cento) do valor total estimado por ITEM, a critério da pregoeira, poderão ser adjudicadas assim que declarado o vencedor ou somente após o licitante apresentar comprovação documental, no prazo de 05 cinco dias, de que tem condições de adquirir o objeto e fornecê-lo ao CISMIV, incluída nesta comprovação os custos de aquisição, impostos e entrega.
- **7.4.2.1.** Caso seja exigida comprovação documental e o licitante não comprove o disposto no item anterior, sua proposta será desclassificada e será determinada a imediata abertura de processo administrativo para apuração de eventual má-fé do licitante e, comprovada tal situação, será aplicada penalidade de suspensão e multas conforme previsto na Lei 8666/93;

- **7.5.** A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.
- **7.6.** A simples participação neste certame implica que:
  - **7.6.1.** Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Edital;
  - **7.6.2.** A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços ou garantir o fornecimento do objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.
  - **7.6.3.** O objeto será fornecido ou os serviços prestados nos locais determinados pelo CISMIV, dentro do território do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa.
    - **7.6.4.** No preço final deverão estar inclusos todos os encargos, inclusive fiscais e frete.
  - **7.6.5.** A prestação dos serviços ou o fornecimento ocorrerá de forma contínua ou parcelada, a critério do CISMIV;
  - **7.6.6.** No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto;
  - **7.6.7.** O licitante vencedor deverá apresentar proposta atualizada obedecendo à proporcionalidade dos preços oferecidos no lance final, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
  - **7.6.7.1.** a proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.
  - **7.6.7.2.** nas propostas ainda devem constar preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, em números com apenas duas casas decimais, após a vírgula, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).
    - 7.7. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
      - 7.7.1. Deverá ser indicada na proposta a <u>marca</u> do produto ofertado. Tal exigência serve para auxiliar na conferência da compatibilidade do produto ofertado, com as especificações exigidas no edital. Caso não seja apresentado o exigido neste item, a proposta será desclassificada.
    - **7.8.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
    - **7.9.** O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pelo CISMIV, no anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.
    - **7.10.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.
    - **7.11.** Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
    - **7.12.** O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.
    - 7.13. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

- **7.14.** Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.
- **7.15.** A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.
- **7.16.** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

# 8.- HABILITAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

**8.1.** O licitante que ofertar o menor preço por **ITEM** deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

#### 8.1.1. Habilitação Jurídica:

- **8.1.1.1.** registro comercial, no caso de empresa individual **ou**;
- **8.1.1.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores **ou**:
- **8.1.1.3.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício **ou**;
- **8.1.1.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **8.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
  - 8.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede do licitante;
- **8.1.2.3.** Prova de Regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.
- **8.1.2.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a **sede** do licitante.
  - **8.1.2.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- **8.1.2.6.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **8.1.2.7.** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <a href="www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del5452.htm">www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/Del5452.htm</a>, conforme estabelecido pela Lei n°. 12.440/2011.
- **8.1.2.8. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.
- **8.2. Declaração assinada** por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital.

- **8.3.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- **8.4.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.
- **8.5.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.
- **8.6.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação, exceto eventuais atestados de capacidade técnica, conforme o caso.
- **8.7.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou se tratar dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- **8.8.** Visando permitir a ampla participação de todos os interessados e, especialmente, visando atender o princípio de melhor oferta e do interesse público, relativamente aos documentos de habilitação dos licitantes vencedores dos itens, somente serão abertos após o lance final, ou seja, somente ao final da fase de lances de todos os itens se procederá a verificação de regularidade de habilitação.
  - **8.8.1.** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.
  - **8.8.2.** Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.
  - **8.8.3.** Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
  - **8.8.4.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade.
    - **8.8.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:
    - a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
  - c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
  - **8.8.6.** Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.
  - **8.8.7.** Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 8.1. e itens subsequentes a seguir:

# 9 - DA SESSÃO DO PREGÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, não mais aceitando novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, **exclusivamente dos participantes devidamente credenciados**.
- 9.2. Classificação das Propostas Comerciais:

- 9.2.1. Abertos os envelopes das Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- 9.2.2. A Pregoeira classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais;
- 9.2.3. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas **subsequentes**, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
  - 9.2.4. Será desclassificada a proposta que:
  - 9.2.4.1. não se refira à integralidade do objeto;
- 9.2.4.1.1. apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 9.2.4.1.2. não atenda às exigências do instrumento convocatório ou aquelas estabelecidas em diligências.

#### 9.3. Lances Verbais

- 9.3.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;
- 9.3.2. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 9.3.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.
- 9.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

#### 9.4. Julgamento

- 9.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado POR ITEM, conforme apurado na proposta do licitante no campo próprio (modelo do **Anexo VII**).
- 9.4.2. No julgamento das propostas, a Pregoeira concederá o tratamento diferenciado à microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado especialmente:
- 9.4.3. A Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar.
  - 9.4.3.1. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 9.4.2., será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.
- 9.4.4. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;
- 9.4.5. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

- 9.4.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.4.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2016.
- 9.4.8. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.
- 9.4.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.4.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 9.4.11. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 9.4.12. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.
- 9.4.13. Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope de Documentação de Habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.4.14. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 9.4.15. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.
- 9.4.16. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, ausente a manifestação de recorrer, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado.
- 9.4.17. O licitante vencedor do certame deverá então preencher a Proposta Comercial conforme **Anexo VII Modelo de Planilha/Proposta Comercial**, **AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.
- 9.4.18. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes de Documentação de Habilitação de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.
- 9.4.19. Em qualquer fase da licitação, poderá a Pregoeira ou Equipe de Apoio promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.
- 9.4.20. No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.
- 9.4.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
- 9.4.22. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião, caso os licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

# 10-IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 10.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, dirigidas à Pregoeira do CISMIV, devendo ser encaminhada à Sala de Licitações do CISMIV ou via e-mail: <a href="mailto:licitacao.cismiv@gmail.com">licitacao.cismiv@gmail.com</a>, aos cuidados da pregoeira.
- **10.1.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.1.2.** O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 ( três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.1.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.
- **10.1.4.** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
  - 10.1.5. Os recursos e impugnações serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.1.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  - 10.2. Os recursos e impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
  - a) ser dirigido ao Presidente do CISMIV, aos cuidados da Pregoeira, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido nos itens 10.1 e 10.2 deste Título;
  - b) ser dirigido ao Presidente do CISMIV, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº. 8.666/93;
  - c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.
  - d) ser protocolizado na Sala de Licitações do CISMIV ou e-mail: <u>licitação cismiv@gmail.com</u>;
  - **10.3.** A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no Diário Oficial do CISMIV.
  - 10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.
  - 10.5. O CISMIV não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnação endereçada via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala da Comissão Permanente de Licitação do CISMIV, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

#### 11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- 11.2. A Pregoeira divulgará a decisão do recurso interposto por publicação no "Minas Gerais", competindo à autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

#### 12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

- **12.1.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o CISMIV convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP **Anexo VI**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
- **12.1.1.** O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Setor de Licitações.
  - **12.2.** Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o desconto.
  - 12.3. A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
  - **12.4.** A ARP não obriga o CISMIV a celebrar o contrato ou emitir a nota de empenho, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
  - **12.5.** O setor de licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, negociações ao ajustamento do preço.
  - **12.6.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
  - 12.7. O fornecedor poderá requerer ao CISMIV, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- **12.7.1.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
  - **12.8.** Cancelados os registros, o CISMIV poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- **12.8.1.** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISMIV procederá à revogação da ARP, relativamente ao ITEM que restar frustrado.
  - **12.9.** O CISMIV realizará o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
  - **12.10.** Da Adesão em Ata de Registro de Preços
  - **12.10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório.
  - **12.10.2.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes.
  - **12.11.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem

#### 13 - PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto.
- **13.2.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CISMIV.
- 13.3. Na hipótese de pessoa jurídica, a nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- **13.4.** O CISMIV identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.
- **13.6.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará o CISMIV plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

# 14- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**14.1.** As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do CISMIV sob a rubrica:

# **Dotação Orçamentária**01.01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00 (Ficha 08)

#### 15 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 15.1. A solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos e serviços objeto desta licitação serão realizados conforme termo de referência;
- 15.2. Na ocorrência de descumprimento dos prazos previstos no termo de referência, o CISMIV poderá aplicar as sanções ali previstas.
- 15.3. O CISMIV não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Edital.

# 16 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Poderá ser exigida garantia de execução do contrato, sendo que nesta hipótese o licitante vencedor deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.
- 16.2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.
- 16.3. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à Contratada, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia.
- 16.4. Aditado o contrato, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la.
- 16.5. A garantia prestada pela Contratada será restituída após o término do contrato, nos termos da lei.

#### 17 – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

**17.1.** A contratação será formalizada mediante emissão de contrato ou de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93 e/ou mediante a formalização de contrato administrativo, a critério da Administração.

**17.2.** A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

# 18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa e SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.
- 18.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 18.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30 <u>°</u>(trigésimo) dia, calculado sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- 18.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual.
- 18.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
  - 18.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISMIV. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de guia própria emitida pelo CISMIV, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
  - 18.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### 19 - FORO

**19.1.** O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Viçosa – MG.

#### 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** A autoridade competente poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- **20.2.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta licitação.
- **20.3.** Será desclassificada a licitante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.
- **20.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- **20.5.** Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente para o procedimento de homologação.

- **20.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **20.7.** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.
- **20.8.** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **20.9.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- **20.10.** A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §\$ 1° e 2° do art. 65 da lei 8.666/93.
  - **20.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
  - **20.12.** Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

Viçosa, 31 de janeiro de 2023.

Andréa Lopes da Silva Gonçalves Secretária Executiva do CISMIV